



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

• Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 24/08/2021

MENSAGEM Nº 063/21.

Ibiúna, 20 de agosto de 2021.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 063, que “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI

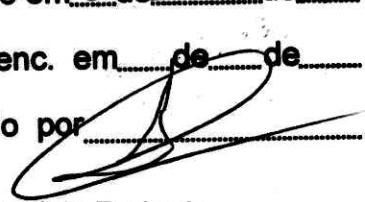
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 77

Recebido em 23 de 08 de 2021

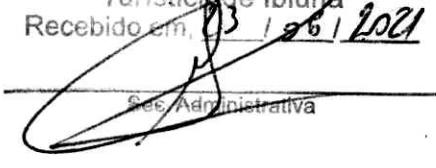
Prazo Venc. em _____ de _____

Recebido por 

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em 23/08/2021


Ses. Administrativa

AO
EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 20 DE AGOSTO DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

77
PROJETO DE LEI Nº. 063
DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança e proteção ao meio ambiente, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - Doações auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V - Doação do Poder Judiciário de recursos originários de Transação Penal, multas pecuniárias Trabalhistas e Ambientais;

VI - Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VII - Receitas provenientes de convênio com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos nos termos do artigo 5º inciso X da Lei 13.022/11;

VIII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - Receitas advindas do resarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;

X - Recursos oriundos da prestação de serviços executados pela Guarda Civil Municipal a particulares;

XI - Contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública e Meio Ambiente.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

XII- Outras receitas correlatas.

Art.2º- A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, será orientada preferencialmente para:

I – Fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

II – Melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

III – Treinamento de profissionais vinculados à Segurança Pública, ao Meio Ambiente e órgãos de Defesa Civil prestadores de serviço ao município.

IV - Promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

V – Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil.

VI - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, Pesquisas, projetos, diagnósticos ambientais, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando a preservação e conservação do meio ambiente, melhoria da Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

VII - Na criação, ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

VIII - Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à proteção do meio ambiente, Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

IX - Projetos e programas voltados para a Educação Ambiental; Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município.

X - No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à Segurança Pública.

Art.3º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente serão depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial, com a denominação "Fundo Municipal de Segurança Proteção ao Meio Ambiente".

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Segurança Urbana, que o preside;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

III - Um representante das Secretarias Municipal de Governo e/ou Administração.

IV - Um representante da Guarda Civil Municipal;

Art.5º - Fica ainda, por esta lei, instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna, órgão de organização da sociedade civil com o objetivo de discutir ações coletivas na área de segurança dos cidadãos, bem como ações de proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública e meio ambiente, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência e preservação ambiental, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade de Ibiúna, com observância plena aos direitos e à dignidade humana e proteção ao meio ambiente.

Art.6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna será constituído e integrado por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) representante da OAB do Município de Ibiúna;

V - 01 (um) representante do CONSEG do Município de Ibiúna;

VI - 01 (um) representante da Polícia Civil do Município de Ibiúna;

VII - 01 (um) representante do Comando do 40º Batalhão da Polícia Militar;

VIII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Município de Ibiúna;

IX - 01 (um) representante da Polícia Ambiental do Município de Ibiúna;

X - 01 (um) representante da Defesa Civil do Município de Ibiúna.

XI - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal do Município de Ibiúna.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 1º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente **não serão remuneradas**, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art.7º- A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será feita através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art.8º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente.

Art.9º- O regulamento e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, bem como do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, serão estabelecidos por Regimento Interno, que irá disciplinar o funcionamento de ambos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo à homologação do Executivo Municipal.

Art.10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11- O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art.12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2021.**

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 70 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Carmo Messias, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 74 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao Orçamento de 2021 e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 23 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 76 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao Orçamento de 2021 e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 23 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 77 de 2021 que "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 23 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 78 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao Orçamento de 2021 e dá outras providências";

Considerando a relevância das proposições acima relacionadas, pois tratam denominação de via pública no Bairro Carmo Messias; bem como de abertura de crédito adicional e suplementar para reforma do Hospital Municipal de Ibiúna no valor de R\$ 962.768,36 (novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos); pavimentação de ruas do bairro Residencial Europa no valor de R\$ 372.234,06 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos); e execução de uma ponte no Bairro Guarinos no valor de R\$ 262.136,61 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e um centavos); e Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 70, 74, 76, 77 e 78 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE

AGOSTO DE 2021.

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Ronie Von
Vereador PP

Joly Solis
Fáusto Dourado
Vereador
VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Paulo E... /



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 77 de 2021

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 77 de 2021 que “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, objetivando a captação e aplicação de recursos, visando proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de segurança e proteção ao meio ambiente., em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os recursos financeiros para constituição do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao meio ambiente serão provenientes e doações, parcelas de produtos de arrecadação, subvenções de entidades nacionais e internacionais e organizações governamentais e não governamentais; receitas de convênios, rendimentos de aplicações financeiras, dentre outras, conforme Art. 1º e seus incisos;

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois com a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Meio Ambiente será orientada conforme o disposto no Art. 2º e seus incisos..

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24
DE AGOSTO DE 2021.**

WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 77 de 2021 – fls 02

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2021

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança e proteção ao meio ambiente, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - Doações auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V - Doação do Poder Judiciário de recursos originários de Transação Penal, multas pecuniárias Trabalhistas e Ambientais;

VI - Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VII - Receitas provenientes de convênio com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos nos termos do artigo 5º inciso X da Lei 13.022/11;

VIII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - Receitas advindas do ressarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;

X - Recursos oriundos da prestação de serviços executados pela Guarda Civil Municipal a particulares;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

XI - Contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública e Meio Ambiente.

XII- Outras receitas correlatas.

Art. 2º- A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, será orientada preferencialmente para:

I – Fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

II – Melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

III – Treinamento de profissionais vinculados à Segurança Pública, ao Meio Ambiente e órgãos de Defesa Civil prestadores de serviço ao município.

IV - Promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

V – Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil.

VI - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, Pesquisas, projetos, diagnósticos ambientais, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando a preservação e conservação do meio ambiente, melhoria da Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

VII - Na criação, ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de video monitoramento;

VIII - Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à proteção do meio ambiente, Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

IX - Projetos e programas voltados para a Educação Ambiental; Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município.

X - No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à Segurança Pública.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente serão depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial, com a denominação "Fundo Municipal de Segurança Proteção ao Meio Ambiente".

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Segurança Urbana, que o preside;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Ambiente; II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio

Governo e/ou Administração. III - Um representante das Secretarias Municipal de

IV - Um representante da Guarda Civil Municipal;

Art. 5º - Fica ainda, por esta lei, instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna, órgão de organização da sociedade civil com o objetivo de discutir ações coletivas na área de segurança dos cidadãos, bem como ações de proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública e meio ambiente, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência e preservação ambiental, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade de Ibiúna, com observância plena aos direitos e à dignidade humana e proteção ao meio ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna será constituído e integrado por:

Segurança Pública; I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Meio Ambiente; II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do

Finanças; III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Ibiúna; IV – 01 (um) representante da OAB do Município de

Ibiúna; V - 01 (um) representante do CONSEG do Município de

de Ibiúna; VI - 01 (um) representante da Polícia Civil do Município

Batalhão da Polícia Militar; VII - 01 (um) representante do Comando do 40º

Município de Ibiúna; VIII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do

Município de Ibiúna; IX - 01 (um) representante da Polícia Ambiental do

de Ibiúna. X - 01 (um) representante da Defesa Civil do Município

Município de Ibiúna. XI - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal do



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

§ 1º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será feita através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 9º O regulamento e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, bem como do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, serão estabelecidos por Regimento Interno, que irá disciplinar o funcionamento de ambos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo à homologação do Executivo Municipal.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11- O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 291/2021

Ibiúna, 25 de agosto de 2021.

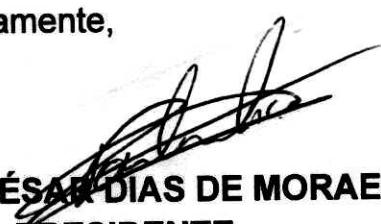
SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 45/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 63/2021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 77 de 2021 que “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido em 27/08/2021
Alencar



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18160-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (16) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Nº 77 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de agosto de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei Nº 77 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo e da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos Segurança Pública e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 77 de 2021 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 77 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 45/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 291/2021 de 25 de agosto de 2021.

Ibiúna, 27 de agosto de 2021.

**Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral**